Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei n. 614, de 12 de Fevereiro de 1979.

" Dispõi sôbre abertura de crédito adicional, especial destinado à aquisição de Bandeiras e contém outras providôncias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para as partições Municipais, Bandeiras de vários tamanhos e usos, Nacional e do Estado de Minas Gerais, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despêsas decorrentes desta Lei, e à abertura do crédito adicional, especial de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular, na falta de recursos finânceiros, parcial ou totalmente dotação ou dotações do orçamento vigente e/ ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconiza pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição do Estado, ou mesmo de outros recúrsos utilizar, como os constantes dos ìtens do § 1º, do artigo da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1964.-

§ ùnico - O Executivo Municipal classificará o crédito adicional especial, autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da mencionada Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução désta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma contém.-

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG, 12 de Fevereiro de 1979.

Antônio Ribeiro Neto
- Prefeito Municipal -

Cláudio Polegnineti Peres
- Secretário -